

Deliberações da 36ª Reunião Ordinária do CoAd realizada em 19/08/2016

- 1** – *Ad referendum* da Presidência referente ao Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDIn) do DEP . [ATO COAD Nº 220](#)
- 2** – Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDIn) do Programa de Pós-Graduação em Educação. [ATO COAD Nº 221](#)
- 3** - Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDIn) do DEP-So. [ATO COAD Nº 222](#)
- 4** - Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDIn) do DEc-So. [ATO COAD Nº 223](#)
- 5** - Aquisição de material permanente para os seguintes departamentos:
 - Departamento de Engenharia Química. [ATO COAD Nº 224](#)
 - Departamento de Enfermagem. [ATO COAD Nº 225](#)
- 6** – Adesão ao Programa de Professor Sênior:
 - Prof. Dr. Roberto Grun junto ao Programa de Pós-Graduação em Eng. Produção. [ATO COAD Nº 226](#)
 - Prof. Dr. Valdemir Miotello junto ao Departamento de Letras. [ATO COAD Nº 227](#)
- 7** – Destina recursos de remuneração pelo uso de área de terra agricultável para o campus Lagoa do Sino. [ATO COAD Nº 228](#)
- 8** – Aprova valor do alqueire para terra agricultável da Fazenda Lagoa do Sino. [ATO COAD Nº 229](#)
- 9** – Procedimentos para classificação e desclassificação de informações. [RESOL. COAD Nº 090](#)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 220

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 37ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Resolução CoAd nº 085, de 20/04/2016, que dispõe sobre a regulamentação da propositura e tramitação de Projetos de Desenvolvimento Institucional (ProDin) no âmbito da UFSCar e o OF. 59/2016-DEP,

R E S O L V E

Homologar a aprovação dada *ad referendum* pela Presidência referente ao Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDin) do Departamento de Engenharia de Produção, intitulado “Recuperação e readequação da infraestrutura laboratorial de ensino do Departamento de Engenharia de Produção da UFSCar”.

À Chefia do DEP,
Para anexar à documentação original.
Em 16/09/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 221

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 37ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Resolução CoAd nº 085, de 20/04/2016, que dispõe sobre a regulamentação da propositura e tramitação de Projetos de Desenvolvimento Institucional (ProDin) no âmbito da UFSCar e o OF. 127/2016-PPGE/CECH,

R E S O L V E

Aprovar o Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDin) do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFSCar.

À Coordenadora do PPGE
Para providências.
Em 16/09/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 222

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 37ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Resolução CoAd nº 085, de 20/04/2016, que dispõe sobre a regulamentação da propositura e tramitação de Projetos de Desenvolvimento Institucional (ProDin) no âmbito da UFSCar e o OF. 43/2016-DEP-So,

R E S O L V E

Aprovar o Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDin) do Departamento de Engenharia de Produção do *campus* Sorocaba da UFSCar.

À Chefia do DEP-So
Para providências.
Em 16/09/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 223

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 37ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Resolução CoAd nº 085, de 20/04/2016, que dispõe sobre a regulamentação da propositura e tramitação de Projetos de Desenvolvimento Institucional (ProDin) no âmbito da UFSCar e o OF. 06/2016-DEc/CCGT,

R E S O L V E

Aprovar o Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDin) do Departamento de Economia do *campus* Sorocaba da UFSCar.

À Chefia do DEc-So
Para providências.
Em 16/09/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 224

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 37ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando:

- o Art. 14 da Resolução ConsUni nº 816, de 26/06/2016;

- o Art. 44 da Resolução CoEx nº 003 (Regimento Geral da Extensão), homologada pela Resolução ConsUni nº 844/2016, que permite que as unidades beneficiárias dos recursos de ressarcimento oriundo de projetos financiados pela iniciativa privada, possam requerer perante este CoAd, que os valores a serem pagos pela FAI para a UFSCar possam ocorrer mediante a aquisição de material permanente;

- o OF. DEQ. Nº 120/2016,

- o OF. FAI nº 717/2016,

R E S O L V E

Aprovar a aquisição de material permanente abaixo descrito, a ser adquirido com recurso de ressarcimento oriundo de Projetos do Departamento de Engenharia Química :

- 3 monitores de LED 19,5”;

- 2 notebooks Core I5;

- 1 impressora laser colorida;

- 2 projetores multimídia HDMI

À FAI,

Para providências.

Em 16/09/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 225

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 37ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando:

- o Art. 14 da Resolução ConsUni nº 816, de 26/06/2016;

- o Art. 44 da Resolução CoEx nº 003 (Regimento Geral da Extensão), homologada pela Resolução ConsUni nº 844/2016, que permite que as unidades beneficiárias dos recursos de ressarcimento oriundo de projetos financiados pela iniciativa privada, possam requerer perante este CoAd, que os valores a serem pagos pela FAI para a UFSCar possam ocorrer mediante a aquisição de material permanente;

- o OF. DEnf. Nº 74/2016,

- o OF. FAI nº 716/2016,

R E S O L V E

Aprovar a aquisição de material permanente abaixo descrito, a ser adquirido com recurso de ressarcimento oriundo de Projeto do Departamento de Enfermagem :

- 3 monitores de LED 21,5”;

- 2 microcomputadores.

À FAI,

Para providências.

Em 16/09/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 226

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 37ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Portaria GR nº 248, de 06/06/2013, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar e a documentação constante do Processo nº 3286/2016-99,

RESOLVE

Aprovar a adesão ao Programa de Professor Sênior do Prof. Dr. Roberto Grun, no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da UFSCar.

À ProGPe,
Para providências
Em 16/09/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 227

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 37ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Portaria GR nº 248, de 06/06/2013, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar e a documentação constante do Processo nº 3402/2016-70,

R E S O L V E

Aprovar a adesão ao Programa de Professor Sênior do Prof. Dr. Valdemir Miotello, no Departamento de Letras da UFSCar.

À ProGPe,
Para providências
Em 16/09/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 228

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 37ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando o OF. 03/2016 do Conselho Gestor da Fazenda Lagoa Sino,

R E S O L V E

Aprovar, pelo período de quatro anos, que os recursos com origem na remuneração pelo uso de área de terra agricultável da Fazenda Lagoa do Sino, sejam alocados para o *Campus*, para continuidade do “Projeto de Implantação do *Campus* Lagoa do Sino”

À ProAd,
Para providências.
Em 16/09/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 229

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 37ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando o OF. 148/2016 do Centro de Ciências da Natureza, e as pesquisas de mercado apresentadas referente ao valor do alqueire de terra agricultável,

R E S O L V E

Aprovar o valor proposto de R\$ 1.850,00 o alqueire, a título de remuneração pelo uso de terra agricultável no *Campus* Lagoa do Sino, por ano.

À ProAd,
Para providências.
Em 16/09/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

RESOLUÇÃO CoAd nº 090, de 16 de setembro de 2016

Dispõe sobre os procedimentos de classificação e desclassificação de informações da UFSCar

O Conselho de Administração, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso às informações, regulamentada pelo Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012,

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527 determina a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, sendo que a informação em poder dos órgãos e entidades públicas será classificada de acordo com seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os procedimentos de classificação e desclassificação de informações em poder da Universidade Federal de São Carlos,

CONSIDERANDO a aprovação pelo plenário em sua 37ª reunião ordinária, realizada em 16 de setembro de 2016,

RESOLVE

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta os critérios e procedimentos relativos à classificação e tratamento da informação classificada no âmbito da UFSCar.

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - informação classificada: espécie de informação sigilosa que, em virtude de seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, é classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527, de 2011;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - necessidade de conhecer: condição segundo a qual o conhecimento da informação classificada é indispensável para o adequado exercício de cargo, função, ou atividade;

V - processo: documento ou conjunto de documentos que exige estudo mais detalhado, bem como procedimentos expressados por despachos, pareceres técnicos, anexos ou, ainda, instruções para pagamento de despesas, protocolado e autuado pelos órgãos autorizados a executar tais procedimentos; e

VI - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

Capítulo II

Das Informações Pessoais

Art. 3º - As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I – terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso, por terceiros, autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 4º - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 5º - O consentimento referido no inciso II do artigo 3º não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de decisão judicial;

IV - à defesa de direitos humanos de terceiros, ou

V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 6º - A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o artigo 3º não poderá ser invocada:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou

II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 7º - O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do artigo 3º, por meio de procuração;

II- comprovação das hipóteses previstas no art. 5º;

III- demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 59 do Decreto 7724/2012;

IV- demonstraçãõ da necessidade do acesso à informaçãõ requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteçãõ do interesse pùblico e geral preponderante.

Art. 8º - O acesso à informaçãõ pessoal por terceiros serã condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporã sobre a finalidade e a destinaçãõ que fundamentaram sua autorizaçãõ, sobre as obrigações a que se submeterã o requerente.

§1º - A utilizaçãõ de informaçãõ pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinaçãõ que fundamentaram a autorizaçãõ do acesso, vedada sua utilizaçãõ de maneira diversa.

§2º - Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros serã responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Capítulo III

Da Classificaçãõ de Informações quanto aos Graus e Prazos de Sigilo

Art. 9º - Para a classificaçãõ da informaçãõ em grau de sigilo deverã ser observado o disposto o interesse pùblico da informaçãõ e utilizado o critério menos restritivo possìvel, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo m̀ximo de classificaçãõ em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 10 - O sigilo da informaçãõ classificada deve ser resguardado durante todas as etapas de seu ciclo de vida a seguir descritas:

I - produçãõ e recepçãõ: estãgio inicial do ciclo de vida, e compreende a produçãõ, recepçãõ ou custòdia e classificaçãõ da informaçãõ;

II - organizaçãõ: armazenamento, arquivamento e controle da informaçãõ;

III - uso e disseminaçãõ: utilizaçãõ, acesso, reproduçãõ, transporte, transmissãõ, armazenamento e distribuìçãõ da informaçãõ, e

IV - destinaçãõ: estãgio final do ciclo de vida da informaçãõ, e compreende a avaliaçãõ, destinaçãõ ou eliminaçãõ da informaçãõ.

Art. 11 - Os prazos m̀ximos de restriçãõ de acesso às informações classificadas sãõ os seguintes:

I - grau de sigilo “secreto”: 15 (quinze) anos; e

II - grau de sigilo “reservado”: 5 (cinco) anos,

§ 1º - Os prazos acima referidos sãõ computados a partir da produçãõ da informaçãõ classificada.

§ 2º - Transcorrido o prazo de restriçãõ de acesso ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informaçãõ passa, automaticamente, a ser de domìnio pùblico.

Capítulo IV

Comissãõ Permanente de Avaliaçãõ de Documentos Sigilosos da UFSCar (CPADS/UFSCar)

Art.12 - A CPADS/UFSCar serã composta pelos seguintes membros:

- I - Chefe do Serviço de Informação ao Cidadão;
- II - 01 (um) representante do Gabinete da Reitoria;
- III – 01 (um) representante da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPADoc);
- IV – 01 (um) representante do Repositório Institucional (RI/UFSCar);
- V - participantes *ad hoc*, conforme as áreas demandantes de classificação de informação.

Parágrafo único. A Comissão deve ser formada com designação formal de seu presidente e dos demais membros e suplentes, por meio de Portaria expedida pelo Reitor.

Art. 13 - Compete à CPADS/UFSCar:

- I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;
- II - assessorar a autoridade classificadora quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação da informação classificada em qualquer grau de sigilo;
- III - submeter os documentos com informações desclassificadas, à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPADoc), para apreciação e instrução quanto a guarda permanente ou eliminação, observado o disposto na [Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991](#);
- IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da UFSCar.

Capítulo V

Dos Procedimentos para Classificação de Informação

Art. 14 - O pedido de classificação de documentos poderá ser feito por qualquer unidade e encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/UFSCar).

Art. 15 - Recebido o pedido de classificação, o SIC/UFSCar submeterá a matéria à análise e manifestação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos da UFSCar (CPADS/UFSCar).

Art. 16 - Após emissão de parecer prévio da CPADS/UFSCar, a classificação das informações será realizada pelas autoridades competentes, conforme graus determinados a seguir:

- I - Secreto: Reitor
- II - Reservado: Chefe do Serviço de Informação ao Cidadão ou autoridade hierarquicamente superior

Parágrafo único. É vedada a delegação da competência de classificação no grau de sigilo secreto.

Art. 17 - Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso aos trechos não classificados, por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 18 - A tramitação de documentos que contenham informação classificada deverá ser realizada por meio de carga pessoal e cadastrada no sistema eletrônico oficial de registro e tramitação de documentos da UFSCar.

Art. 19 - O acesso, a divulgação e o tratamento da informação classificada ficarão restritos a pessoas com necessidade de conhecê-las e que sejam credenciadas na forma do Decreto nº 7.845, de 2012, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados na legislação.

§ 1º - O acesso à informação classificada de pessoa não credenciada ou não autorizada por legislação poderá ser permitido, excepcionalmente, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), constante do anexo desta Resolução, pelo qual a pessoa obrigará-se a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei.

§ 2º - Os servidores que tiverem acesso a qualquer informação sigilosa ficam proibidos de revelá-las ou divulgá-las mesmo após o desligamento de suas funções.

Art. 20 - O armazenamento de documentos que contenham informações classificadas é de responsabilidade do dirigente máximo de cada unidade administrativa.

Parágrafo único. Os locais em que estejam armazenados os documentos com informações classificadas terão o seu acesso restrito a pessoas autorizadas.

Art. 21 - A cada ano, até o primeiro dia útil do mês de maio, a CPADS/UFSCar dará ciência à Reitoria do rol de informações classificadas e desclassificadas dos últimos (12) doze meses, para que, posteriormente, sejam disponibilizadas no site da UFSCar.

Art. 22 - O Reitor publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet:

I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

a) código de indexação de documento;

b) categoria na qual se enquadra a informação;

c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e

d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;

III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebida, atendida e indeferida, e

IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Art. 23 - A decisão de classificar a informação no grau de sigilo reservado ou secreto deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação (TCI), conforme modelo contido no Apêndice B, e conterá:

I - código de indexação de documento, de acordo com os artigos 50 a 54 do Decreto nº 7.845/2012;

II - grau de sigilo “secreto” ou “reservado”;

III - categoria na qual se enquadra a informação: indicação, com dois dígitos, da categoria relativa, exclusivamente, ao primeiro nível do Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico (VCGE), conforme anexo II do Decreto nº 7.845/2012;

IV - tipo de documento;

V - data da produção do documento: registro da data de produção da informação classificada, de acordo com a seguinte composição: dia (dois dígitos)/mês (dois dígitos)/ano (quatro dígitos);

VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VII - razões da classificação: explicação sucinta das razões para aplicabilidade da Lei;

VIII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final;

IX - data da classificação; e

X - identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º - O TCI será anexado à informação classificada.

§ 2º - O Chefe do Serviço de Informação ao Cidadão dará ciência do ato de classificação de informação no grau de sigilo reservado ao Reitor, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua decisão.

§ 3º - O Reitor ao classificar informação no grau secreto deverá encaminhar cópia do TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instituída nos termos do § 1º do artigo 35, da Lei 12.527, de 2011, no prazo de trinta dias, contado da decisão de classificação.

Capítulo VI

Do pedido de desclassificação e redução de prazo

Art. 24 - A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, com vistas a sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, além do disposto no art. 9º, deverá ser observado:

I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no artigo 11;

II - o prazo máximo de quatro anos para revisão de ofício das informações classificadas com o grau de sigilo “secreto”;

III - a permanência das razões da classificação;

IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação; e

V - a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§1º - O pedido de que trata o *caput* será endereçado à autoridade classificadora ou à autoridade hierarquicamente superior, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º - O pedido de desclassificação ou de redução do prazo de sigilo poderá ser apresentado independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Art. 25 - Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da negativa, ao Reitor, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26 - Desprovido o recurso de que trata o artigo anterior, o requerente poderá apresentar recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão recorrida.

Art. 27 - A decisão da desclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI, conforme artigo 31, do Decreto nº 7.724, de 2.012.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 28 – CPADS/UFSCar poderá estabelecer orientações complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 29 - As matérias classificadas com grau de sigilo “reservado” estão enumeradas no Apêndice A da presente Resolução.

Parágrafo único. No Apêndice A poderão ser incluídos outros assuntos mediante apreciação da CPADS/UFSCar.

Art. 30 – O disposto nesta Resolução não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de Justiça.

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira

Presidente do Conselho de Administração, em exercício

Apêndice A

Assuntos Classificados como Reservados no Âmbito da Universidade Federal de São Carlos (adaptado da UFABC)

Informações Classificadas	Aplicação (razões da classificação)	Fundamentação	Prazo (até 5 anos)
Informações relacionadas a estudos científicos e projetos de pesquisa em andamento ou não publicados	Projetos de pesquisa em andamento	Lei 12.527/2011, art. 23, inciso VI	Termo final da restrição de acesso é a publicação dos resultados do estudo ou projeto de pesquisa.
	Dissertações e teses que passem por processo de pedido de patente (com pedido de sigilo formalizado)		Aplica-se o previsto na Lei 12.527/2011, art. 24, § 1º, inciso III
	Dados de material patenteável e de pesquisa não publicadas contidos em relatórios de bolsistas de pós-graduação		Termo final da restrição é a divulgação da avaliação do projeto
	Nomes de avaliadores de Projetos e Relatórios de Iniciação Científica		Aplica-se o previsto na Lei 12.527/2011, art. 24, § 1º, inciso III
	Dados de formulários de encaminhamento de pedidos de proteção intelectual		
Informações relativas a atividades de inteligência, investigação ou fiscalização em andamento	Relatórios de Auditoria	Lei 12.527/2011, art. 23, inciso VIII	Termo final da restrição de acesso é a avaliação através de Nota de Auditoria do Plano de Providências apresentado pela área auditada.
	Sindicâncias		Termo final da restrição de acesso é o trânsito em julgado na esfera administrativa
	Dossiê de Investigação Preliminar		
	Processos administrativos disciplinares		
	Processos administrativos de infração ética		
Informações relativas a concursos e processos seletivos internos	Propostas de pesquisas apresentados em processos de alocação de espaço de pesquisa	Lei 12.527/2011, art. 23, inciso VI	Termo final da restrição de acesso é a divulgação do resultado do edital
Informações relacionadas a políticas de segurança da instituição	Localização e estoque de materiais potencialmente perigosos	Lei 12.527/2011, art. 23, inciso VII	Aplica-se o previsto na Lei 12.527/2011, art. 24, § 1º, inciso III
	Configurações específicas de equipamentos relacionados a pesquisa		
	Registros (logs) das atividades de usuários que utilizam a rede da instituição em caso de investigação de atividades maliciosas ou crimes digitais	Lei 12.527/2011, art. 23, inciso VIII	
	Senhas de acesso a rede e sistemas	Lei 12.527/2011, art. 23, inciso VII e VIII	
	Dados de relatórios de segurança de redes e sistemas da Universidade		
	Arquivos de configuração de sistema operacional, aplicativos de informática e de servidores de mensagens		
	Dados de documentos de projetos e configuração de redes e sistemas		

Apêndice B
Termo de Classificação de Informação
Universidade Federal de São Carlos

Classificação
Unidade
Código de Indexação
Grau de sigilo
Categoria
Tipo de documento
Data de produção
Razões da Classificação
Fundamento Legal para a Classificação
Prazo da Restrição de Acesso
Data da Classificação

Assinatura do Chefe do SIC

Assinatura do Reitor

Redução de Prazo
Razões da Redução de Prazo
Data da Redução de Prazo

Assinatura do Chefe do SIC

Assinatura do Reitor

Desclassificação
Razões da Desclassificação
Data da Desclassificação

Assinatura do Chefe do SIC

Assinatura do Reitor

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

Eu, _____, nacionalidade, CPF, identidade (nº, data e local de expedição), (filiação e endereço), perante a Fundação Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e nos artigos constantes na SEÇÃO VIII, do Decreto nº 7.845, 14 de novembro de 2012, e a:

- a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pela UFSCar e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:
 - (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; e
 - (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito da UFSCar, salvo por meio de autorização da autoridade competente.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[Local e data]

[assinatura]

[testemunha identificada]

[testemunha identificada]

